



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 280, de 2013.**

Estabelece regras de transparência na aplicação de recursos em eventos públicos patrocinados pelo Poder Público.

**Autor:** Dep. Aureo

**Relator:** Dep. Luiz Pitiman

**I - RELATÓRIO**

A matéria sob exame pretende regular a realização de exposições, shows, filmes e outros eventos públicos patrocinados pelos governos das diversas esferas da Federação, incluídas suas empresas. As regras preveem que:

- o evento esteja associado preferencialmente às ações dos órgãos ou entidades contratantes;
- a celebração dos contratos esteja acompanhada da devida justificção, levando-se em conta a impessoalidade, o montante envolvido e a importância econômica e sociocultural do evento;
- os detalhes sejam disponibilizados ao público em geral, em locais de fácil acesso.

Prevê-se também a regulamentação da matéria, por meio de legislação ordinária em cada ente.

O Autor justifica a Proposta, a pretexto de estabelecer regras mais claras sobre o assunto, o que evitaria abusos ou favorecimentos.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritária, devendo colher o parecer desta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Comissão, tanto em relação à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, como no que diz respeito ao mérito, sendo encaminhada, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame, além do mérito, dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”*.

A matéria tratada no PLP nº 280, de 2013 - regras de transparência na aplicação de recursos em eventos públicos patrocinados pelo Poder Público -, apresenta natureza estritamente normativa, sem resultar em repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, porquanto não aumenta despesa ou reduz receita públicas da União.

No tocante ao mérito, é inegável que se multiplicam as suspeitas, em todo o País, sobre o uso político-partidário de tais iniciativas. Os valores que têm sido aplicados são consideráveis e, seguidas vezes, incompatíveis com os de contratos similares no âmbito da iniciativa privada. No momento que estamos vivenciando, disciplinar e reduzir as possibilidades de desperdícios e desvios de recursos é medida oportuna e apropriada. Não é mais admissível que tais eventos estejam associados àquilo que já se caracterizou como o “circo” para o povo, diante das imensas carências no atendimento às necessidades prioritárias e urgentes nas áreas de saúde, educação, segurança, transportes, entre outras.

Reconhecendo-se as peculiaridades das entidades não dependentes, em particular de sociedades de economia mista e empresas públicas que sejam autossuficientes, propõe-se a adaptação do § 1º do art. 15-A, incluído na LRF pelo presente Projeto, respeitando essa condição, mas preservando a essência da Proposta, de modo que sua autonomia não sirva de abrigo para a transferência de despesas de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

inspiração da Administração Centralizada, onde normalmente os rigores de controle restringem as circunstâncias nas quais esse tipo de despesa pode ser realizada.

A inclusão dos dispositivos propostos na Lei de Responsabilidade Fiscal complementa as normas gerais sobre despesas e se aplica a todas as esferas da Federação, dada a natureza dessa lei complementar.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição das receitas públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos, e, no mérito, voto pela aprovação do PLP nº 280, de 2013, com a modificação do § 1º do art. 15-A, acrescido à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2013.

*Deputado LUIZ PITIMAN*  
*Relator*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 280, de 2013.**

Estabelece regras de transparência na aplicação de recursos em eventos públicos patrocinados pelo Poder Público.

**Autor:** Dep. Aureo

**Relator:** Dep. Luiz Pitiman

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do art. 15-A, incluído na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a seguinte redação:

*Art. 15-A...*

...

*§ 1º O disposto neste artigo será regulamentado por meio de legislação ordinária na União, nos Estados e Distrito Federal, e nos Municípios, observadas as peculiaridades locais e, no caso das empresas estatais não dependentes, suas características próprias de atuação.*

Sala da Comissão, em      de agosto de 2013.

*Deputado LUIZ PITIMAN  
Relator*